Valinhos, 06 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 239/2018

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

# Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que: “Proíbe a utilização de veículos movidos por tração animal para transporte de cargas, com fins comerciais, no perímetro urbano do município de Valinhos”.

**JUSTIFICATIVA:**

A utilização de animais para o transporte de cargas, em especial para fins comerciais, mostra-se descabido e cruel, sendo inúmeros os casos de morte por exaustão, lesões graves e maus tratos, portanto inadmissível sua prática em pleno Século XXI. Isto porque não raro vislumbramos serem submetidos a cargas com pesos excessivos, muito superiores à sua condição, sem contar a falta de proteção ou segurança, transitando entre o trânsito caótico das grandes cidades, assustados e por isso muitas vezes chicoteados, sem o uso de equipamentos mínimos, ou com ferraduras inadequadas.

Com a decorrer dos tempos, com a conscientização do homem quanto aos direitos dos animais, aliado à nova paisagem urbana as cidades apresentam, nos resta concluir que não podemos concordar com o uso desses animais atrelados a veículos (carroças) transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas que se deslocam rapidamente, muitas vezes curvados ou se arrastando para suportar o peso além de suas forças, sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais, unicamente em função do lucro visado pelo seu tutor.

As denúncias de maus tratos, também, são constantes, o que levanta questionamento sobre os direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público.

Diante deste quadro, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expô-los a acidentes, sem contar as longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos.

Em razão da visão limitada ao lucro, esses animais são obrigados a trabalhar doentes, sem alimentação adequada, sem tratamento veterinário ou qualquer cuidado para evitar lesões, razão pela qual muitas vezes são abandonados para morrer assim que constatada a impossibilidade de continuar a trabalhar. Por isso, são inúmeros os casos de acionamento da Guarda Municipal para animais abandonados em situação irreversível, que têm que ser eutanasiados, tamanha gravidade de seu quadro de saúde, ou seja, efetivamente trabalham até a morte.

Para coibir, portanto, a exploração animal em uma de suas manifestações mais cruéis, é a presente para proibir, no perímetro urbano do Município, a utilização de animais para o transporte de carga com fins comerciais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - REDE

**Do P.L. nº /2018**

Lei nº

**“Proíbe a utilização de veículos movidos por tração animal para transporte de cargas, com fins comerciais, no perímetro urbano do município de Valinhos”**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida nos limites do perímetro urbano do Município de Valinhos a utilização de veículos movidos a tração animal para fins comerciais, e a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam excluídas dessa Lei as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, desfiles, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Coordenadoria do Bem Estar Animal, com apoio das equipes da Secretarias Trânsito e da Guarda Municipal.

§ 1º O animal encontrado nas situações vedadas pelos art. 1º desta lei será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§ 2º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 9605/98 e Lei Municipal 5447/2017.

§ 3º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

Art. 3º  Os animais apreendidos serão encaminhados à Coordenadoria do Bem Estar Animal para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que seja providenciado lar temporário, adoção ou encaminhamento para santuários conveniados com a Administração Pública ou ainda abrigos municipais.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, se for o caso, em especial à população usuária de veículo com tração animal.

Art.5 º A inobservância aos dispositivos desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa no valor de 20 UFMV’s por animal.

Parágrafo único. Havendo reincidência, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

*Prefeito Municipal*